



Câmara Municipal de Nova Venécia

Estado do Espírito Santo

CONTRATO Nº 012/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 32.113/2025

CÓDIGO CIDADES TCE/ES Nº 2025.052L0200001.01.0004

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA
VENÉCIA – ESPÍRITO SANTOS E A EMPRESA
SUPERMECADO ECONOMIA LTDA PARA
AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E DE
LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO SOB DEMANDA
PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA – ES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, com endereço na Avenida Vitória, nº. 23, Centro – Nova Venécia, ES – CEP: 29.830-000, inscrita no **CNPJ nº 36.349.348/0001-36**, neste ato representada pelo (a) Presidente (a) da Câmara, Senhor VICTOR CREMASCO MENDONÇA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado o SUPERMECADO ECONOMIA LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.607.920/0001-26 estabelecida na Av. Belo Horizonte, nº 123, Bairro Filomena, Nova Venécia/ES neste ato representada pelo Sr. Gean Francisco Pettene Grechi, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, em conformidade nos autos do Processo Administrativo nº 32113/2025 e sob a sujeição as normas do termo de referência nº. 009/2025, têm justo e Contratado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. Aquisição de material de consumo e de limpeza e higienização sob demanda para atender as necessidades da Câmara Municipal de Nova Venécia – ES, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Objeto da Contratação:



Câmara Municipal de Nova Venécia

Estado do Espírito Santo

LOTE 03						
01	Aquisição	AÇÚCAR CRISTAL – Pacote 5 Kg – deve ser do tipo cristal, de origem vegetal, constituído por sacarose de cana de- açúcar, livre de fermentação, isento de matéria terrosa, parasitas e detritos animais e vegetais. Aspecto sólido com cristais bem definidos, cor branca. Acondicionado em pacotes plásticos transparentes de 5 kg, contendo dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade, devidamente rotulados. Validade de 24 (vinte e quatro) meses a contar do trigésimo dia subsequente à data de emissão da Ordem de Fornecimento. MARCAS DE REFERÊNCIA: União, Alcon, Santa Isabel, Delta, Caravelas ou similar.	Pacote	70	R\$ 18,70	R\$ 1.309,00
02	Aquisição	CAFÉ EM PÓ, TORRADO E MOÍDO – Pacote 500gm - Categoria Superior Aspecto: Em pó homogêneo, torrado e moído; 1 tipo: predominante de café arábica; bebida: dura; torração: média; embalagem: pacote de 500g embalado à vácuo, com registro do lote, da data de fabricação e da validade estampadas no rótulo da embalagem, validade de 12 meses a contar do trigésimo dia subsequente à data de emissão da ordem de fornecimento. Qualidade: no ato da contratação, a empresa deverá apresentar os respectivos certificados e laudos com as seguintes análises previstas: a) certificado de pureza e qualidade do pqc da abic, categoria superior, dentro da validade; b) avaliação da qualidade global do café (laudo), com a respectiva pontuação (na faixa de qualidade global superior a 6,00), datado com prazo máximo de 6 (seis) meses antes da data de celebração do contrato; c) análise microscopia do café, com tolerância de no máximo 1% de impureza. Os certificados e laudos laboratoriais deverão ser elaborados por especialistas, preferencialmente nos laboratórios indicados pela abic, ou laboratórios comprovadamente capacitado tecnicamente para as avaliações exigidas. MARCAS DE REFERÊNCIA: Meridiano	Pacote	320	R\$ 30,375	R\$ 9.720,00
Valor total para o lote 03: R\$ 11.029,00						

1.3. O valor total da contratação é de **R\$ 11.029,00**, conforme quantidades e custos aposto na tabela acima;

1.4. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como MATERIAL DE CONSUMO.



Câmara Municipal de Nova Venécia

Estado do Espírito Santo

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO.

2.1. O contrato terá duração de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, devidamente justificado e por interesse da Administração, limitado a 120 (cento e vinte) meses, na forma da Lei nº 14.133 de 2021, por se tratar de serviço contínuo.

2.2. Os materiais deverão ser entregues sempre que ocorrer sob demanda pela Contratante, acompanhados de documento fiscal, com as mesmas condições estabelecidas no Temo de Referência, em embalagens originais, sem avarias, de forma a preservar suas características originais, devendo ser identificado com informações precisas, corretas, claras, em língua portuguesa sobre suas características;

2.3. A entrega deverá acompanhar cópia da Autorização de Fornecimento e a Nota Fiscal que deverá conter os dados principais do processo de aquisição (nº Processo e nº AF), a fim de facilitar o recebimento do objeto e acelerar o processo de pagamento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO.

3.1. A estimativa da quantidade descrita acima é considerada uma mera previsão dimensionada, e serve apenas como referência para elaboração da proposta, não estando a Câmara obrigada a realizá-las em sua totalidade, não cabendo a Contratada o direito de pleitear qualquer tipo de reparação e/ou indenização. Portanto, a Câmara se reserva ao direito de, a seu critério, utilizar ou não as quantidades previstas;

3.2. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 11.029,00**, conforme quantidades e custos apostos na tabela acima.

4. CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL, DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATADAS

4.1. MODELO DE EXECUÇÃO



Câmara Municipal de Nova Venécia

Estado do Espírito Santo

4.1.1. Os materiais deverão ser entregues sempre que ocorrer sob demanda pela Contratante, acompanhados de documento fiscal, com as mesmas condições estabelecidas no Termo de Referência, em embalagens originais, sem avarias, de forma a preservar suas características originais, devendo ser identificado com informações precisas, corretas, claras, em língua portuguesa sobre suas características;

4.1.2. As entregas ocorrerão sob demanda da fiscalização do contrato e só serão aceitas as quantidades descritas de cada material solicitado;

4.1.3. Local de entrega: Os materiais devem ser entregues a sede da Câmara municipal de Nova Venécia – ES, localizada na Avenida Vitória, nº 23, Centro, CEP 29830-000;

4.1.4. Horário de expediente e Prazo de Entrega: Nas segundas, quartas, quintas e sextas feiras, o expediente ocorre pela manhã (07h00min às 11h00min). Os materiais deverão ser entregues com um prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento de Autorização de Fornecimento, no endereço especificado no subitem acima;

4.1.5. Na hipótese da Contratada solicitar prorrogação para o prazo de envio, mediante solicitação encaminhada antes do vencimento do prazo e devidamente fundamentada e justificada;

4.1.6. O local e data do fornecimento poderão sofrer alteração, a critério da Administração, mediante prévia comunicação ao Fornecedor pela Direção desta Casa de Leis;

4.1.7. A entrega dos materiais ficará a cargo da Contratada, a quem caberá providenciar o transporte e mão de obra necessária, sem qualquer ônus a Contratante;

4.1.8. Os materiais deverão ser novos e devem atender às especificações técnicas exigidas e obedecer rigorosamente às especificações constantes no Termo de Referência e Contrato;

4.1.9. Verificada alguma irregularidade, os produtos serão devolvidos, ficando o custo do transporte por conta da Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;



Câmara Municipal de Nova Venécia

Estado do Espírito Santo

4.1.10. A entrega deverá acompanhar cópia da Autorização de Fornecimento e a Nota Fiscal que deverá conter os dados principais do processo de aquisição (nº Processo e nº AF), a fim de facilitar o recebimento do objeto e acelerar o processo de pagamento.

4.2. RECEBIMENTO

4.2.1. Após a entrega, os materiais serão **recebidos provisoriamente** pela Contratante, tendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para verificação da conformidade com as especificações e condições exigidas no Termo de Referência e Contrato;

4.2.2. O recebimento provisório dos materiais não implica em sua aceitação;

4.2.3. Após a verificação da conformidade com a descrição e objeto adquirido, o mesmo será **recebido definitivamente** pelo servidor designado, no documento de entrega feito pela empresa no prazo máximo de 05 (cinco) dias;

4.2.4. Os produtos que estiverem em desacordo com as especificações exigidas nesta contratação, apresentarem vícios de qualidade ou impropriedade para o uso serão recusados e devolvidos parcial ou totalmente, ficando a Contratada obrigada a substituí-los no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação escrita, sem ônus para a Contratante, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.

4.3. DA CONTRATADA

4.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

4.3.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

4.3.3. É dever da Contratada entregar os materiais dentro do prazo e horário de expediente da Contratante, conforme exigida neste instrumento salvaguarda os motivos devidamente justificado por atraso do mesmo;



Câmara Municipal de Nova Venécia

Estado do Espírito Santo

4.3.4. Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.3.5. Transportar os produtos e disponibilizar mão de obra especializada para entrega dos mesmos;

4.3.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado no Termo de Referência e Contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.3.7. Encaminhar, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos que comprovem a sua regularidade fiscal e o relatório de adimplemento de encargos;

4.3.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;

4.3.9. Disponibilizar para a Contratante um atendimento personalizado e imediato, com fornecimento de números de telefone, e-mail e demais formas de comunicação para abertura de chamados e envio de notificações, comunicando-o em até 24 (vinte e quatro) horas caso haja qualquer alteração;

4.3.10. Comunicar à fiscalização da Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto desta contratação;

4.3.11. Guarda sigilo sobre todas as informações ou documentos fornecidos pela Contratante, obtidas em decorrência da execução do objeto, adotando medidas internas de segurança;

4.3.12. Manter durante toda a execução do fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.4.1. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições no Termo de Referência e Contrato



Câmara Municipal de Nova Venécia

Estado do Espírito Santo

4.4.2. Realizar os pagamentos à Contratada, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e Contrato;

4.4.3. Aplicar a Contratada as sanções/penalidades, caso necessário;

4.4.4. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Termo de Referência e Contrato;

4.4.5. Rejeitar, todo ou em parte, os materiais que se comprovem vícios ou defeito, exigindo uma substituição nesse caso;

4.4.6. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas nos produtos fornecidos, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte;

4.4.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

4.4.8. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através do servidor especialmente designado;

4.4.9. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência e Contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

4.4.10. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da proposta, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5. CLAUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO

5.1. DO GESTOR E DA FISCALIZAÇÃO

5.1.1. Fica designado para atuar como gestora do contrato, após a assinatura do mesmo, a servidora **Josete Zeferino Rossine**, a qual acompanhará todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto contratado.



Câmara Municipal de Nova Venécia

Estado do Espírito Santo

5.1.2. Ficará responsável pela fiscalização, o servidor indicado pela Direção Geral e seu respectivo suplente, conforme abaixo:

	TITULAR	SUPLENTE
SERVIDOR	Bruna Carvalho Mariano	Naiara de Figueiredo Resende
Nº MATRÍCULA	003593	002995
CARGO	Assistente de Relações Institucionais	Assistente de Administrativa
VÍNCULO	Comissionado	Comissionado

5.1.3. No caso de o fiscal titular ser afastado da função, definitivamente ou temporariamente, por qualquer motivo (Ex.: exoneração, férias, licença e etc...), o fiscal suplente deverá ser cientificado formalmente pela Administração para assumir a função definitiva ou pelo período de afastamento do titular, conforme o caso. Na hipótese de o suplente também ser afastado por qualquer motivo enquanto ausente o titular, a Administração deverá providenciar a nomeação de outro servidor para assumir a fiscalização.

6. CLAUSULA SEXTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



Câmara Municipal de Nova Venécia

Estado do Espírito Santo

- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

d) Multa:

- (1) Moratória de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- (2) Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- (3) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- (4) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

6.2.1. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)



Câmara Municipal de Nova Venécia

Estado do Espírito Santo

6.2.2. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

6.2.3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

6.2.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

6.2.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.2.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.2.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para o Contratante;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.2.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)



Câmara Municipal de Nova Venécia

Estado do Espírito Santo

6.2.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

6.2.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

6.2.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

07. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS

7.1. Do ato de rescisão unilateral do contrato, nos termos da Câmara, e aplicação das penalidades de advertência, suspensão temporária e multa, cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, que será dirigido a autoridade superior àquela que praticou o ato recorrido.

7.2. A intimação do ato de suspensão temporária, será através de publicação no Diário Oficial da União, e as de advertência e multas, registradas paralelamente, comunicadas por escrito à CONTRATADA.

08. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E EXTINÇÃO CONTRATUAL

8.1. Este contrato poderá ser rescindido pela CÂMARA, a qualquer época, desde que esta notifique a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e será considerado



Câmara Municipal de Nova Venécia

Estado do Espírito Santo

EXTINTO independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes quando vencido o prazo nele estipulado.

8.2. Independentemente das penalidades aplicáveis, conforme citado acima, a rescisão operar-se-á de pleno direito, nos seguintes casos:

- a)** Decretação de estado de insolvência da CONTRATADA;
- b)** Dissolução judicial ou extrajudicial da CONTRATADA;
- c)** Inobservância do prazo fixado para início do contrato ou interrupção da prestação dos serviços por mais de 24 (vinte e quatro) horas, sem justa causa e prévia comunicação à CÂMARA;
- d)** Não revalidação das certidões e documentos de regularidade empresarial, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, sem justificativa, a critério da CÂMARA.
- e)** Descumprimento de qualquer das condições deste contrato, do termo de referência e contrato e seus anexos, a critério da CÂMARA.

8.2.1. Ocorrendo o inadimplemento de obrigação contratual por parte da CONTRATADA, configurada em qualquer dos artigos mencionado na cláusula sétima deste contrato, a CÂMARA poderá declarar rescindido o contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ficando a infratora sujeita, além do pagamento de perdas e danos, às demais cominações legais aplicáveis ao caso, obedecendo os procedimentos rescisórios ao disposto no art. 137 da Lei 14.133/2021.

8.2.2. A tolerância da Câmara em não exigir o estrito cumprimento dos termos e condições do contrato não constituirá novação, nem implicará em renúncia aos direitos de exigi-lo a qualquer tempo.

8.2.3. Ensejarão rescisão contratual a subcontratação ou sub-rogação, total do objeto contratado, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que venham a ser consideradas prejudiciais à execução do contrato, a exclusivo critério da CÂMARA.

8.2.4. Na ocorrência de fusão, cisão ou incorporação, a CONTRATADA deverá notificar a CÂMARA no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do evento.

8.2.5. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.



Câmara Municipal de Nova Venécia

Estado do Espírito Santo

8.2.6. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

8.2.7. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

8.2.8. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.2.9. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

8.2.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

8.2.11. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

8.2.12. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

8.2.13. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

8.2.14. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

8.2.15. Indenizações e multas.

09. CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1. Caberá à CÂMARA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis de acordo com o art. 94, inc. II da lei 14.133/2021, contados da data da assinatura do presente contrato, providenciar a publicação do seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site da CÂMARA e Diário Oficial.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA.

000001.0103100012.001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS E ADMINISTRATIVAS



Câmara Municipal de Nova Venécia

Estado do Espírito Santo

33903000000 – MATERIAL DE CONSUMO

FICHA: 07

FONTE DE RECURSOS: 150000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERENCIAS DE IMPOSTOS

TIPO DE EMPENHO: ORDINÁRIO

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Venécia/ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela utilização dos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, conforme art. 92, § 1º da Lei 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Nova Venécia, 22 de abril de 2024.

Assinado digitalmente por VICTOR
CREMASCO
MENDONÇA: [REDACTED]

Data: 2025.05.06 15:30:34 -0300

VICTOR CREMASCO MENDONÇA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
Contratante



Câmara Municipal de Nova Venécia

Estado do Espírito Santo

ILDA MARIA
GUIMARAES
GRECHI: [REDACTED]

Assinado digitalmente por ILDA MARIA
GUIMARAES GRECHI [REDACTED]
DN: o=ILDA MARIA GUIMARAES
ou=RECH, c=BR, ou=CP-Brasil,
email=CONITA@UOL.COM.BR
Data: 2025.05.06 12:24:48 -03'00'

Contratada

Testemunhas:

Assinado digitalmente por GILSON JOAO DOS
SANTOS: [REDACTED]
Data: 2025.05.06 15:33:00 -0300

ESMERALDA MACHADO
GOMES: [REDACTED]

Assinado de forma digital por
ESMERALDA MACHADO
GOMES [REDACTED]
Dados: 2025.05.06 15:48:14 -03'00'